



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 12/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas decorrentes do Convênio celebrado entre o Município e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

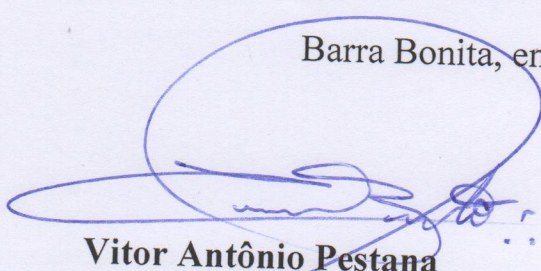
No mais, não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito da propositura, não enxergo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Com efeito, a propositura busca tão somente cumprir o princípio da legalidade, a fim de repassar verba pública nos moldes de convênio previamente firmado entre o Município e a PRODESP.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 24 de maio de 2023.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431